

**RESOLUÇÃO SME Nº 004, de 18 de outubro de 2021.**

*"Dispõe sobre a inscrição, classificação e atribuição de classes e/ou aulas da Rede Pública Municipal de Ensino de Barrinha para o ano letivo de 2022, e dá outras providências".*

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARRINHA/SP**, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de:

- Estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de atribuição de classes e aulas na rede pública municipal de ensino, de acordo com o art. 62, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.836/2005;
- Fixar critérios para a atribuição de classes e/ou aulas na rede pública municipal de ensino, em observância à legislação vigente,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I - DAS COMPETÊNCIAS E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Cumpre à Secretaria Municipal de Educação designar comissão para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo de atribuição de classes e/ou aulas em todas as fases e etapas, assegurando-lhe transparência e legalidade.

**Parágrafo único** - A comissão de que trata o *caput* deste artigo, denominar-se-á “Comissão de Atribuição” e será composta pelos seguintes membros:

- I - Cristiane Garcia Cabrera;
- II – Flávio Pupulin
- III – Roselaine Loeschi
- IV - Larissa Andréia da Silva e Souza;
- V - Simoni Cristina Bombonato de Souza

**Art. 2º** - Compete ao Diretor de Escola executar o processo de atribuição das aulas de sua respectiva Unidade Escolar, podendo, se necessário, receber o auxílio de um ou mais membros da “Comissão” descrita no artigo anterior.

**Parágrafo único** - Para efeito desta Resolução, entender-se-á como:

- I - Classes e/ou aulas com demanda irregular e não confirmada (livres), aquelas decorrentes da ampliação de unidade escolar, inauguração de nova unidade, ou ainda,



as que surgirem do desmembramento de classe ou turma por necessidade de atendimento da demanda ou vacância de cargo/emprego de docente;

**II** - Classes e/ou aulas remanescentes, aquelas que após a Fase I, contemplando os docentes com sede de exercício na unidade escolar, não tiverem sido atribuídas por insuficiência do número de docentes e, ao docente contratado por prazo determinado, quando necessário.

**III** - Professores excedentes, aqueles que após a atribuição inicial, não tiverem constituído sua jornada na unidade escolar sede de exercício por insuficiência do número de classes e/ou aulas.

**IV** - Desmembramento e Supressão de classes e/ou aulas, ato administrativo próprio do órgão gestor da Rede Municipal de Ensino, responsável por adequar a demanda manifesta ao número de classes, podendo ou não resultar em *déficit* do número de docentes, e, em decorrência, em classes e/ou aulas com demanda irregular e não confirmada (livres).

**Art. 3º** - O processo de atribuição de aulas consistirá na classificação dos docentes em conformidade com os critérios estabelecidos neste ato, cujo resultado garantirá aos profissionais o exercício do direito de escolha dos períodos em que irão atuar, seguindo-se a lista classificatória final, na ordem decrescente da pontuação obtida.

**Parágrafo Único** - Competirá aos Diretores de Escola, atribuir a respectiva classe e/ou aulas aos docentes de sua unidade escolar, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica de sua unidade, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes e/ou aulas com as jornadas de trabalho dos docentes, observando o campo de atuação e analisando a legalidade das situações de acúmulo de cargos, segundo a ordem de classificação da escola.

## **CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**

**Art. 4º** - O Diretor de Escola deverá convocar os docentes ocupantes de empregos permanentes e titulares de cargo em exercício, readaptados temporariamente e os afastados, com sede de trabalho na respectiva Unidade Escolar, a fim de procederem às suas inscrições para o processo anual de atribuição de classes e/ou aulas, em seus respectivos campos de atuação.

**§ 1º** - Os docentes que estiverem afastados e/ou readaptados temporariamente deverão efetuar sua inscrição, na unidade escolar correspondente à sua sede de exercício.

**§ 2º** - Os docentes que estiverem readaptados permanentemente não participarão da atribuição.

**§ 3º** - As classes e/ou aulas livres não poderão ser disponibilizadas para atribuição a professores ingressantes por concurso público antes de serem colocadas em processo de remoção.

**§ 4º** - A inscrição será realizada por cada docente na unidade escolar sede de exercício, em seu período de trabalho, para evitar aglomerações.

**Art. 5º** - No ato da inscrição, o candidato deverá comprovar as informações que serão registradas no Atestado de Pontuação conforme modelo constante do Anexo I desta Resolução, confirmar se concordam ou não com a pontuação atribuída, e informar se tem interesse em ampliar ou reduzir sua jornada, inclusive em qual das jornadas de trabalho previstas na lei pretende se enquadrar, preenchendo o documento conforme modelo constante do Anexo III.

**§ 1º** - Neste momento, o docente deverá manifestar seu interesse em realizar substituições, participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas durante o ano letivo, eventualmente, informar interesse em transferência por no máximo um ano, inclusive para **atuar na Educação de Jovens e Adultos (EJA), respeitando o campo de atuação**, ou participar de Projetos da SME.

**§ 2º** - As classes/aulas do Centro de Integração de Educação Básica - CIEB serão atribuídas pelo superior imediato na Fase I (Constituição de jornada na unidade de exercício) e o saldo remanescente será atribuído aos demais docentes inscritos nas próximas fases, para titulares de cargo e/ou contratados por prazo determinado, respeitada a habilitação docente, pontuação e classificação.

**§ 3º** - Os Projetos do CAEME serão atribuídos no ano letivo de 2022 aos Professores de Educação Especial aprovados em processo seletivo para contratação por prazo determinado.

**§ 4º** - As classes/aulas da EJA poderão ser atribuídas na Fase II – etapa III e FASE III – etapas I, II, IV.

**Art. 6º** - Os docentes inscritos nos termos do artigo anterior serão classificados em ordem decrescente de pontos, em lista única na Unidade Escolar.

**Parágrafo único** - Cada Unidade Escolar enviará à Secretaria Municipal da Educação cópia da classificação de seus docentes, com as respectivas quantidades de pontos, a relação de classes e/ou aulas que foram atribuídas na unidade com o respectivo saldo de classes e/ou aulas remanescentes, para fins de acompanhamento da Comissão de Atribuição e participação em outras fases e etapas que preveem classificação geral na SME.

**Art. 7º** - Compete à Comissão de Atribuição elaborar lista única, de acordo com o interesse dos docentes para as fases e etapas posteriores na Secretaria Municipal de Educação, considerando o campo de atuação docente, em ordem decrescente dos pontos totalizados na classificação na unidade escolar.

**§ 1º** - É obrigatória a participação dos docentes em todas as fases do processo de atribuição de aulas, momento em que será composta a jornada de trabalho do professor efetivo, sendo que terá direito a escolher, conforme a lista classificatória e disponibilidade, o período que pretende trabalhar.

**§ 2º** - Os docentes municipalizados deverão respeitar a carga horária do Estado, não podendo ampliá-la na Rede Municipal de Ensino de Barrinha.

**§ 3º** - A participação de professores não efetivos no processo de atribuição de classes e aulas está condicionada à aprovação em prova de processo de seleção pública.

**§ 4º** - A opção por período de trabalho dos docentes dar-se-á seguindo a classificação de acordo com as vagas.

**Art. 8º** - Para fins de atribuição de classes e aulas, os docentes efetivos serão classificados na Unidade Escolar e/ou na Secretaria Municipal de Educação (lista geral), observando-se o campo de atuação, a situação funcional, o tempo de serviço, os títulos e a qualificação profissional, e considerando as seguintes disposições e pontuações:

**I - Campo de atuação:**

- a)** Professor do Ensino Infantil – PEI – atuação em classes da Educação Infantil (Creche e Pré-Escola);
- b)** Professor da Educação Básica I – PEB I – atuação em classes dos anos iniciais do Ensino Fundamental, bem como nos anos e termos correspondentes, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA);
- c)** Professor da Educação Básica II – PEB II – atuação em classes e/ou aulas da Educação Infantil e dos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental como especialista, bem como nos anos e termos correspondentes, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA).
- d)** Professor da Educação Especial – PEI / PEB I – atuação tanto na Educação Infantil quanto no Ensino Fundamental, em classes e/ou salas regulares, e também, salas de recurso de Educação Especial.

**II - Situação funcional:**



- a)** titulares de cargos afastados do Sistema Estadual de Ensino junto ao Sistema Municipal de Ensino de Barrinha, em virtude do convênio de municipalização, terão prioridade na atribuição de classes e/ou aulas e serão classificados de acordo com os pontos obtidos no Sistema Estadual de Ensino;
- b)** titulares de cargos do Magistério Público Municipal de Barrinha, no campo de atuação do cargo;
- c)** titulares de cargo do Magistério Público Municipal de Barrinha, em campo de atuação diverso;
- d)** ocupantes de função-atividade, se houver, devidamente aprovados em Processo Seletivo, no campo de atuação da inscrição.

**III - Tempo de serviço:** Os titulares de cargo do magistério público municipal de Barrinha: 01 (um) ponto por dia trabalhado.

**§ 1º** - Na contagem de tempo de serviço serão utilizados os mesmos critérios e deduções que se aplicam para concessão de adicional por tempo de serviço, sendo que a data-limite da contagem de tempo é sempre **30 de junho do ano precedente ao de referência**.

**§ 2º** - Será computado tempo de serviço correspondente ao período em que o docente esteve afastado:

- a)** junto à Prefeitura Municipal de Barrinha, em função correlata ao Magistério, na área da Educação;
- b)** prestando serviços junto a entidades do Terceiro Setor, na área da educação, subvencionadas pelo Poder Executivo Municipal, tempo de serviço no campo de atuação, exercido no magistério municipal de Barrinha, como chefe de creche, auxiliar técnico II e outras correlatas ao magistério, não concomitante, que após análise do Departamento Jurídico, for julgado de direito.

**§ 3º** - Levando em consideração a situação atípica de emergência em saúde decorrente da pandemia da Covid-19, havendo prescrição médica ou recomendação de medida de isolamento decorrente da suspeita da Covid-19, ou mesmo licença médica para tratamento da Covid-19 e suas complicações, os dias de afastamento do trabalho serão considerados como de efetivo exercício para todos os efeitos, desde que tenha sido apresentado o correspondente atestado médico 48h após comprovação da doença ou a notificação expressa que comprove a recomendação, nos termos da Lei nº 13.979/2020, regulamentada pela Portaria MS nº 356/2020.



**IV** - Quanto aos títulos, diplomas ou certificados, conferir-se-ão os seguintes pontos para os titulares de cargo no magistério público municipal:

- a) Diploma de Pós-Graduação (*Stricto Sensu*), Doutorado na área da Educação, até o limite de um certificado: 350 (trezentos e cinquenta) pontos;
- b) Diploma de Pós-Graduação (*Stricto Sensu*), Mestrado na área da Educação, até o limite de um certificado: 300 (trezentos) pontos;
- c) Certificado de Pós-Graduação (*Lato Sensu*), Especialização na área da Educação: 250 (duzentos e cinquenta) pontos, e a partir do segundo certificado acrescentam-se 50 (cinquenta) pontos - sem limites, por curso, desde que no campo de atuação do docente;
- d) Diploma de Curso Superior, Licenciatura Plena na área da Educação, até o limite de um certificado: 200 (duzentos) pontos;
- e) Certificados de cursos de atualização pedagógica, na área da educação, oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação de Barrinha, ou reconhecidos pela mesma, com validade máxima de 5 (cinco) anos, sendo 01 (um) ponto por hora/curso averbado, não havendo limite de pontuação.

**§ 1º** - Quanto aos cursos de atualização pedagógica, oferecidos por Instituições de Ensino devidamente credenciadas pelo MEC, contar-se-á 01 (um) ponto por hora/curso averbado, até o limite total de 100 (cem) pontos, devendo o curso ser de no mínimo 20 (vinte) horas.

**§ 2º** - Excepcionalmente, as horas referentes ao curso realizado no âmbito do Pacto pela Alfabetização na Idade Certa - PNAIC, tanto para os participantes certificados pela Coordenação do Pacto/UNESP, quanto aqueles certificados pela própria Secretaria Municipal de Educação, serão consideradas na íntegra, independente de limitação do total de pontos. Não será considerada pontuação dobrada para cursos realizados concomitantemente. Observando o prazo de validade de 5 (cinco) anos.

**§ 3º** - Os certificados de tempo de serviço e cursos de atualização pedagógica concluídos até 30/06/2021 deverão ser averbados junto à unidade escolar - sede, sob pena de não serem considerados na apuração de pontos, até a data da inscrição.

**§ 4º** - O cadastro de qualificação profissional de cada docente deverá ser revisto e atualizado, com documentos comprobatórios, junto à unidade escolar – sede, respeitando a data-base estabelecida, sendo que os mesmos serão auditados em 2021.

**§ 5º** - Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização, na modalidade presencial ou a distância, para serem reconhecidos deverão atender ao disposto na Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007.

**Art. 9º** - Para efeitos de desempate, serão observados, sucessivamente:

- I - maior graduação;
- II - maior tempo de serviço prestado na unidade escolar - sede;
- III - maior número de dependentes; e
- IV - maior idade.

**Art. 10** - As jornadas semanais de trabalho docente a serem observadas estão descritas na Legislação Municipal vigente.

**§ 1º** - Atendidas as jornadas, em caso de necessidade da Secretaria Municipal de Educação, poderão ser atribuídas aulas a título de carga suplementar de trabalho e Projetos especiais aos docentes efetivos pertencentes ao Quadro do Magistério de Barrinha.

**§ 2º** - Os Professores do Ensino Infantil – PEI, e os Professores da Educação Básica I – PEB I que fizerem inscrição para carga suplementar só poderão ter aulas atribuídas até o limite de seis (6) aulas no mesmo campo de atuação, ou seja, aulas de Ensino Fundamental I, a título de reforço na sua unidade escolar. Caso não haja aulas em sua unidade de exercício, o mesmo poderá participar da atribuição de carga suplementar a nível de Secretaria Municipal de Educação. Essa atual postura se deve ao fato de que em 2020 e 2021, os alunos não tiveram aulas presenciais e nesse momento necessitam de acompanhamento e reforço para minimizar a defasagem de aprendizagem.

**Parágrafo único:** Será respeitada a habilidade do docente, pontuação e classificação.

**Art. 11** - As jornadas de trabalho previstas na Legislação Municipal vigente, não se aplicam às contratações por prazo determinado, que deverão ser atribuídas conforme necessidade e interesse da Secretaria Municipal da Educação.

**§ 1º** - As horas em atividades com alunos, prestadas pelos docentes contratados por prazo determinado, corresponderão, na proporção de 1/3 (um terço), horas de trabalho pedagógico, divididas em atividades individuais, coletivas e prestadas em local de livre escolha pelo docente, conforme orientação da SME e legislação vigente.

**§ 2º** - A carga horária máxima possível de ser exercida pelos docentes de que trata esta Resolução é de 40 (quarenta) horas semanais, na conformidade da Lei Complementar nº 1.836/2005.

**§ 3º** - Os docentes constituirão suas jornadas de trabalho, seguindo o anexo I, o qual altera o anexo X da lei 1.836/2005 com seus respectivos HTP, HTPC e HTPL. O HTPL sendo em local de livre escolha, e os demais sendo obrigatório o cumprimento na unidade escolar.



**§ 4º** - O HTPC (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo), não deverá ser realizado com menos de 50% do número total de professores da unidade escolar.

### **CAPÍTULO III - DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSE E AULAS – FASES E ETAPAS**

**Art. 12** - A Secretaria Municipal de Educação realizará o balanço de aulas disponíveis/opção de jornada dos candidatos inscritos, publicando o resultado para conhecimento dos candidatos com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência da realização da Fase I (Inicial).

**Art. 13** - A atribuição de classes ou aulas, aos docentes inscritos e classificados nos distintos campos de atuação, será realizada na Unidade Escolar e Secretaria Municipal da Educação, obedecendo a seguinte ordem sequencial:

#### **I - Fase I (Inicial):**

**a)** Etapa I (Remoção) - Na Secretaria Municipal de Educação para os docentes que realizaram a inscrição na unidade sede e tenham interesse em alterar sua lotação, de uma unidade escolar para outra, de acordo com as vagas disponibilizadas e/ou por permuta, não sendo aplicável aos professores que não tenham sede fixada.

**b)** Etapa II (Constituição de jornada) - Na unidade de exercício do docente, para atribuição de classes e/ou aulas para constituição de jornada de titulares de cargo público permanente na Rede Municipal de Ensino e aos titulares de cargo público do Sistema Estadual de Ensino por força da Municipalização, inclusive atribuição de classes e/ou aulas do CIEB.

**§ 1º** - As classes/aulas remanescentes do CIEB serão atribuídas aos demais docentes inscritos nas próximas fases, titulares de cargo e/ou contratados por prazo determinado, respeitada a habilitação docente.

**§ 2º** - A unidade escolar deverá enviar a Secretaria Municipal de Educação, o saldo de classes/aulas remanescentes e a relação, se houver, dos professores não atendidos na constituição da jornada, conforme cronograma divulgado.

**§ 3º** - As classes/aulas com demanda irregular e não confirmada (livres) de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais e finais, assim como as aulas de professores afastados e as aulas remanescentes de reforço do CICLO I, serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação para as próximas fases;

**II - Fase II** - Na Secretaria de Educação: os titulares de cargo terão atribuídas classes e/ou aulas, na seguinte ordem de prioridade e etapas:



**a) Etapa I - Composição de jornada** - Para os docentes que não constituíram sua jornada na UE.

**b) Etapa II - (Ampliação de Jornada de Trabalho do Professor de Educação Básica II - PEB II)** - Para a ampliação de jornada do Professor de Educação Básica II, conforme opção e observada a classificação geral.

**Parágrafo único** - Após a ampliação da jornada de trabalho, o docente somente poderá retornar a sua carga horária anterior, no interesse e necessidade da rede municipal de ensino.

**c) Etapa III (Transferência de unidade)** - Para os docentes que realizaram sua inscrição e tenham interesse em transferir-se para outra unidade escolar e/ou EJA, pelo período de no máximo um ano, em caráter de substituição a docentes afastados, devendo o substituto retornar a sua sede de origem e/ou permanecer à disposição da SME, após análise da mesma, em caso de retorno do titular.

**§ 1º** - Após concluída a transferência, o docente só poderá retornar para sua classe/aula de origem, mediante o retorno do professor titular, não podendo em hipótese alguma haver um retorno antecipado.

**§ 2º** - A transferência somente poderá ser efetuada para assumir o mesmo número de aulas atribuídas na fase inicial, ou superior, no caso de blocos indivisíveis.

### **III - Fase III:**

**a) Etapa I** - Na unidade de exercício, para docentes inscritos para carga suplementar da licenciatura do cargo.

**b) Etapa II – § 1º** A nível de Secretaria de acordo com o cronograma, para docentes do Quadro do Magistério Público de Barrinha, inscritos para carga suplementar da licenciatura do cargo – PEI e PEB I;

**§ 2º** Para os docentes do Quadro do Magistério Público de Barrinha, inscritos para carga suplementar da licenciatura do cargo e para não específica e/ou decorrentes de outra licenciatura – PEB II;

**c) Etapa III (Projetos)** - Para os docentes que tenham interesse em ministrar aulas em projetos, de acordo com o que versa a Lei Municipal nº 2.235/2013, em seu art. 2º, inciso II, e art. 5º.

**Parágrafo único** - Os professores de educação física que tenham interesse em ministrar aulas nos projetos do CENTRO DE EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR KAOR MARYAMA - CEC, deverão ter Licenciatura de Graduação Plena em Educação Física, registro no Conselho Regional de Educação Física - CREF e especialização ou experiência comprovada na área da modalidade esportiva.



**d) Etapa IV** - Para os docentes classificados em processo seletivo, de acordo com a lista classificatória, para classes e/ou aulas em caráter de substituição, reduzido número de classes e/ou aulas, transitoriedade, observado o campo de atuação e habilitação docente;

**e) Etapa V** - Superadas as demais etapas, no decorrer do ano letivo, em situação excepcional, para os docentes classificados em processo seletivo, para classes e/ou aulas em caráter de substituição, em disciplinas não específicas de sua habilitação.

**§ 1º** - Será considerado excedente e em disponibilidade remunerada o docente titular que após a atribuição inicial ficar sem classe e/ou aulas.

**§ 2º** - O empregado em disponibilidade remunerada deverá, a critério da administração, ser designado para substituição ou para o exercício de atividades inerentes ou correlatas às do magistério, respeitada a sua habilitação docente.

**§ 3º** - Constituirá falta grave, sujeita às penalidades legais, a recusa, por parte do integrante da classe docente em disponibilidade, em exercer as atividades para as quais for regularmente designado.

**Art. 14** - O docente municipal interessado em remoção, deverá encaminhar requerimento à escola sede, em 27.10.2021, para análise e despacho.

**Art. 15** - A Etapa I - Remoção (Fase I), estabelece a remoção docente através de inscrição e classificação dos interessados, por campo de atuação, em lista única da Secretaria Municipal da Educação, de acordo com os respectivos pontos obtidos na unidade sede de cada docente, para disputar a atribuição das vagas disponibilizadas.

**§ 1º** - A Remoção por permuta, processar-se-á inicialmente, e se dará através de requerimento único dos 02 (dois) docentes interessados, desde que, no mesmo campo de atuação, mesma carga horária, devidamente assinados e enviados à SME, em 27.10.2021 que decidirá sobre a conveniência do requerido à bem do serviço público.

**§ 2º** - Estarão disponíveis para a remoção dos integrantes do sistema municipal de ensino inscritos, classes e/ou aulas que se vagarem em decorrência de exoneração, demissão, aposentadoria ou que resultarem da criação, desmembramento de sala, falecimento do seu titular, e as vagas potenciais.

**Art. 16** - As vagas a serem disponibilizadas para a Fase I - Etapa I (Remoção), caracterizam-se como iniciais ou potenciais e se definem nos seguintes termos:



**I** - vagas iniciais: são as existentes nas unidades escolares, identificadas para a remoção dos docentes, na data base do levantamento de vagas.

**II** - vagas potenciais: são as que surgirão durante o evento, em decorrência da efetiva atribuição de vagas aos inscritos.

**Art. 17** - As vagas iniciais oferecidas serão divulgadas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 18** - A chamada dos inscritos interessados na remoção se dará em estrita observância da ordem de classificação da SME, e não será interrompida pela confirmação de vaga potencialmente livre.

**§ 1º** - As vagas potenciais, decorrentes da escolha dos integrantes interessados e inscritos, só estarão disponíveis para escolha após o efetivo atendimento de seu titular.

**§ 2º** - O inscrito que, chamado pela ordem de classificação, não encontrar, dentre as vagas ofertadas no momento, uma que lhe interesse, poderá declinar da oportunidade de escolha, voltando para a lista classificatória em último lugar.

**§ 3º** - Esgotada a chamada dos inscritos interessados, e havendo remanescentes não atendidos e/ou classes e/ou aulas não escolhidas, retomar-se-á a chamada pelo melhor classificado, até que todos tenham oportunidade de escolha, ou que estas se esgotem.

**§ 4º** - O candidato inscrito e atendido não poderá desistir da sua escolha em razão de vaga potencial que houver sido confirmada posteriormente.

**Art. 19** - O docente titular de cargo que pretenda ministrar aulas da carga suplementar no ano letivo de 2022, caso não tenha sido contemplado após atribuição desta etapa na unidade de exercício, deverá comparecer à Secretaria Municipal de Educação em data e horário estabelecido para a específica atribuição, conforme o cronograma.

**§ 1º** - A atribuição de aulas, a título de carga suplementar, ocorrerá primeiramente em nível de unidade de exercício, somente para os professores efetivos municipais no componente curricular que lhe é próprio, e posteriormente em nível de município, até o limite de 40 (quarenta horas) semanais, excetuando-se os blocos indivisíveis de matéria.

**§ 2º** - Os docentes com cargas suplementares retornarão à sua jornada original caso superem 5 (cinco) faltas durante o ano letivo, consecutivas ou fracionadas, consideradas nestas as faltas-aulas.

**§ 3º** - Para efeito do parágrafo anterior, não serão consideradas as ausências provenientes de:

**I** - licença gestante;



- II** - serviço obrigatório por Lei, pelo tempo que durar a convocação;
- III** - luto;
- V** - gala;
- VI** - paternidade;
- VII** - comparecimento a juízo pelo tempo que se fizer necessário, mediante a devida comprovação de presença;
- VIII** - férias;
- IX** - faltas abonadas;
- X** - dispensa concedida pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE); e
- XI** - licença prêmio.

**§ 4º** - O bloco de aulas em caráter de substituição que não for suficiente ao provimento de nova vaga, será atribuído obrigatoriamente para um mesmo docente, tanto aos servidores efetivos quanto aos contratados por prazo determinado, sem a possibilidade de desistência.

**§ 5º** - Somente quando não houver disponibilidade de docentes para assumir integralmente o bloco de aulas em caráter de substituição que não for suficiente ao provimento de nova vaga, excepcionalmente, ocorrerá atribuição das aulas resultantes para mais de um docente, qualquer que seja a forma de provimento de seu cargo.

**§ 6º** - A indisponibilidade de docentes de que trata o parágrafo anterior será constatada após a chamada de toda a lista classificatória, no decorrer da sessão, sem sucesso para a atribuição.

**§ 7º** - Os docentes que tiverem aulas atribuídas em caráter suplementar para o ano letivo de 2022 e optarem por deixá-las, o fará em sua totalidade e ficarão impedidos de participar do processo de atribuição durante o ano letivo e o próximo, exceto em caso de desistência que tenha fundamentada justificativa previamente analisada e declarada como situação que importe em não aplicação dessa penalidade pela Secretaria Municipal da Educação.

**§ 8º** - As horas de trabalho pedagógicas referentes a carga suplementar serão atribuídas conforme anexo I, o qual altera o anexo X da lei 1836/2005.

**Art. 20** - Fica isento de participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas, o titular de cargo lotado na unidade escolar, enquanto estiver:

- I** - em licença autorizada para tratar de interesses particulares; e
- II** - em disponibilidade, na forma da lei.

**Parágrafo Único** - Os profissionais citados nos incisos I e II deste artigo, devem estar relacionados no quadro dos profissionais efetivos lotados nas unidades escolares – sede com os seguintes



dados: nome, cargo, função que exerce, local de atuação e instrumento legal que autorizou o afastamento e ter classes e/ou aulas atribuídas compulsoriamente.

#### **CAPÍTULO IV - DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DURANTE O ANO LETIVO**

**Art. 22** - A atribuição de classes / aulas, durante o ano letivo de 2022, terá como sede das sessões a Secretaria Municipal de Educação.

**§ 1º** - As sessões de atribuição ocorrerão às 4<sup>as</sup> feiras, às 9 horas, em sessões públicas na Secretaria Municipal de Educação, sendo o Edital de vagas afixado na mesma, em local de costume, às 2<sup>as</sup> feiras, até às 17 horas e também, informado no site da Prefeitura.

**§ 2º** - O candidato às classes e/ou aulas deverá estar presente na sessão de atribuição ou fazer-se representar através de procuração legal a maior de 18 (dezoito) anos, devidamente preenchida.

**Art. 23** - A atribuição de classes e/ou aulas em caráter de substituição durante o ano letivo, far-se-á no campo de atuação indicado pelos inscritos, atendida a seguinte ordem:

I- quando a substituição for por período igual ou inferior a 30 (trinta) dias, por docente do Quadro do Magistério Público Municipal, em exercício na mesma Unidade Escolar, com pagamento por aulas dadas;

I- quando a substituição for por período inferior a 30 (trinta) dias, por docente do Quadro do Magistério Público Municipal, em exercício na mesma Unidade Escolar, com pagamento por aulas dadas; (NR)

II - não havendo disponibilidade para assunção de classe e/ou aulas por nenhum docente atuante na unidade, poderão ser atribuídas a integrante do Quadro do Magistério em exercício em qualquer Unidade Escolar, com pagamento por aulas dadas;

III - quando a substituição for por período superior a 30 (trinta) dias, por docente contratado por prazo determinado ou que esteja aguardando contratação temporária, observada a ordem classificatória do processo seletivo.

**Art. 24** - O docente de um determinado campo de atuação poderá concorrer às atribuições relativas a outro, desde que esteja devidamente inscrito para tal e não prejudique o direito de professor cujo cargo/emprego, e habilitação sejam específicos para exercício nesse campo de atuação.

**§ 1º** - No caso do *caput*, sempre será observada a habilitação docente.

**§ 2º** - Os docentes candidatos à atribuição de aulas deverão obrigatoriamente esgotar as classes e/ou aulas de seu campo de atuação antes de concorrerem em outro.

**Art. 25** - Ficará impedido de concorrer a nova atribuição de classes e/ou aulas e perderá as que lhe tiverem sido atribuídas em caráter de substituição, o docente que não comparecer ou não se reportar à Direção da Unidade Escolar no primeiro dia útil após a atribuição.

**Parágrafo único** - Ficará igualmente impedido o docente que, em qualquer momento do ano letivo, houver desistido de classe e/ou aulas que lhe tiverem sido atribuídas em caráter de substituição.

**Art. 26** - Uma vez atribuídas às classes e/ou aulas, é vedado ao docente ocupante de emprego permanente, titular de cargo efetivo, estável pela Constituição de 1988 ou contratado por prazo determinado, abdicar de parte de sua jornada ou carga horária, ainda que atribuídas em caráter de substituição, em qualquer momento do ano letivo.

**Parágrafo único** – O docente que ministrar aulas em mais de uma unidade, poderá reduzi-las no decorre do ano letivo, caso surjam aulas livres em uma das unidades que exerce a função, desde que o número de aulas e os horários sejam compatíveis.

**Art. 27** - É vedada a acumulação remunerada de cargos, empregos, funções públicas, exceto, a de dois de professor, a de um cargo de professor com outro técnico ou científico, quando houver compatibilidade de horários, e observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

**§ 1º** - A proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público.

**§ 2º** - A compatibilidade de horário, abrange as horas de trabalho pedagógicos.

**§ 3º** - O docente que possua outro cargo/ emprego / função, nos casos acima evidenciados, deverá fornecer no ato da inscrição, convocação e/ou atribuição o horário de início e término da jornada de trabalho, inclusive de hora de trabalho pedagógico realizado junto ao outro Município e/ou Estado, para análise da Comissão de Atribuição e Secretaria Municipal de Educação, sendo considerado acumulável, apenas os casos, com publicação de ato decisório favorável, de acordo com a legislação vigente.

## **CAPÍTULO V - DA COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO**

**Art. 28** - A Comissão de Atribuição, compete: a classificação dos candidatos, análise de eventuais pedidos e decisão de recursos juntamente à Secretaria Municipal da Educação.

**Art. 29** - Publicada e/ou divulgada na unidade escolar (a classificação do processo de atribuição Fase I – unidade escolar) e Secretaria da Educação (as demais fases da SME), o candidato poderá no prazo de 48 (quarenta e oito horas, interpor recurso ao resultado da classificação do processo de atribuição de classes e/ou aulas e/ ou solicitar retificação dos pontos, apresentando por escrito a sua fundamentação, protocolando-o na sede da Secretaria Municipal de Educação, que decidirá fundamentadamente em até 04 (quatro) dias úteis).

**§ 1º** - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas não terão efeitos suspensivos, nem retroativos.

**§ 2º** - O candidato que não se manifestar, no período referido no caput deste artigo, terá como ratificados seus dados e classificação.

**Art. 30** - Encerrado o prazo do recurso, a Direção das unidades escolares afixará nas unidades e SME, a relação final da classificação dos candidatos no processo de atribuição de classes e/ou aulas 2021.

#### **CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 31** - A Secretaria Municipal da Educação fixará cronograma para as fases e sessões da atribuição de classes e/ou aulas, conforme esta Resolução.

**§ 1º**- Serão lavradas atas circunstanciadas das sessões de atribuição, com assinatura de todos os que dela participaram, contendo, obrigatoriamente os seguintes itens:

I - Classes e/ou aulas em demanda irregular e não confirmada (livres): a perfeita identificação da classe ou das aulas, com a Unidade Escolar, o período e a turma a que se referem, a etapa, segmento e/ou modalidade da Educação Básica a que pertencem, bem como o número de aulas atribuídas;

II - Em caráter de substituição: a perfeita identificação da classe ou das aulas, com a unidade Escolar, o período e a turma a que se referem, a etapa, segmento e/ou modalidade da Educação Básica a que pertencem, o número de aulas atribuídas e o nome do substituído ou motivo da atribuição em caráter de substituição.

**Art. 32** - Durante as sessões de atribuição deverão ser observados todos os protocolos sanitários através do fornecimento de saneantes para higienização das mãos, tais como: sabão, toalhas de papel descartáveis e álcool em gel 70%, assim como deverão ser organizados os ambientes mantendo distância segura entre os presentes, sendo obrigatório o uso de máscaras de proteção.

**Art. 33** – Durante as sessões de atribuição o candidato que tiver desistido de classes e/ou aulas de outro cargo que não seja desta rede municipal, necessita obrigatoriamente apresentar o certificado de desistência fornecido pelo RH do órgão competente, para que possa participar das atribuições.

**Art. 34** - Os casos não contemplados na presente Resolução serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação, ouvida a “Comissão de Atribuição”.

**Art. 35** - O início das aulas para o próximo ano letivo está previsto para o dia 01/02/2022.

**Art. 36** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Barrinha/SP, 26 de outubro de 2021.

  
**MARIA ALVES BRANDÃO**  
**Secretaria Municipal da Educação**

Publicado, registrado e afixado na Secretaria Municipal de Educação de Barrinha, na data supra.



## CRONOGRAMAS RETIFICADOS

### **CRONOGRAMA DE INSCRIÇÕES**

**27/10/2021 - Remoção na U.E e /ou Secretaria Municipal de Educação.**

**04/11/2021 - Inscrição do Ensino Fundamental nas Unidades Escolares (U.E.) - Cada docente em seu período (NR).**

**04/11/2021 - Inscrição do Ensino Infantil na Secretaria Municipal de Educação – Cada docente em seu período, conforme escala de unidades a ser divulgada (NR).**

### **CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO**

#### **Fase I**

**10/11/2021 - Etapa I - Remoção - Secretaria Municipal de Educação – 8h00.**

**12/11/2021 - Constituição de Jornada – Ensino Infantil – Anfiteatro Municipal – 8h00.**

**12/11/2021 - Constituição de Jornada – Ensino Fundamental - Unidade Escolar – 8h00.**

#### **Fase II**

**17/11/2021 - Composição de jornada – Secretaria Municipal de Educação – 8h00.**

**17/11/2021 - Ampliação de jornada – Secretaria Municipal de Educação – 10h00.**

**17/11/2021 - Transferência de unidade – Secretaria Municipal de Educação – 14h00.**

#### **Fase III**

**22/11/2021 - Carga suplementar - Unidade Escolar – 8h00.**

**24/11/2021 - Carga Suplementar CICLO I (PEI e PEB I) – Anfiteatro Municipal – 08h00.**

**24/11/2021 - Carga Suplementar CICLO II (PEB II) – Anfiteatro Municipal – 14h00.**

As demais fases serão definidas posteriormente.

Barrinha/SP, 26 de outubro de 2021.

*Maria Alves Brandão*  
**MARIA ALVES BRANDÃO**

**Secretaria Municipal da Educação**

Publicado, registrado e afixado na Secretaria Municipal de Educação de Barrinha, na data supra.

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



**Anexo I – Atribuição de Aulas - 2022**  
**ATESTADO DE PONTUAÇÃO INDIVIDUAL**

NOME DA UNIDADE

Disciplina

<b>Data de Nascimento</b>			<b>Tempo de Serviço</b>		
Acúmulo de Cargo	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	Estado	<input checked="" type="checkbox"/> Município	
Substituição durante o ano	<input type="checkbox"/> Sim	<input checked="" type="checkbox"/> Não	E.I.A.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Opção de Período	<input type="checkbox"/> Manhã	<input checked="" type="checkbox"/> Tarde	Projeto	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Transf. de Unidade	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	Carga Suplementar	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Inscr. para Remoção	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	<b>Nome da Disciplina para Carga Suplementar</b>		
			<b>Deixou Carga Suplementar no corrente</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não

Contagem de Tempo de Serviço por ano

1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	Total

Curso Acadêmicos	Modalidade	Pontos
	Mestrado (300 pontos)	0
	Superior (200 pontos)	0
	Especialização (250 pontos)	0
	Especialização (50 pontos)	0
	Especialização (50 pontos)	0
	Especialização (50 pontos)	0
	Especialização (50 pontos)	0
	Especialização (50 pontos)	0

Cursos de Formação Complementar (Validade de 05 anos), de acordo com os critérios da Resolução	Pontos (01 ponto por hora)
	0
	0
	0
	0
	0
	0
	0
	0
	0
	0
	0
	0
	0
	0
	0
<b>Total de Pontos</b>	<b>0</b>

Pontuação Final

0

## Professor

## Diretor (a)



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

AV. PRES. COSTA E SILVA, 777 - VILA RECREIO

 sed.barrinha@gmail.com

16. 3943-9020

JORNADA DE TRABALHO					
	C/ ALUNOS	HTPC	HTP	HTPL	TOTAL
Jornada "MÍNIMA"	9	2	0	3	14
Jornada "REDUZIDA"	12	2	0	5	19
Jornada "BÁSICA"	20	2	1	7	30
Jornada "INTEGRAL"	25	2	2	9	38

**Anexo II – Atribuição de Aulas - 2022**

## Resultado Final - Fase I

Docente	NOME DA UNIDADE ESCOLAR	Pontuação
01		

Disciplina		Jornada	Jornada "INTEGRAL"	Qnt. aulas atribuídas com alunos
<b>Opções Docente (Preencher com SIM ou NÃO)</b>				
Acúmulo de Cargo		E.J.A.		
Sucessão durante o ano		Projeto		
Período Escolhido (Manhã/Tarde)		Carga Suplementar		
Inscr. para Remoção		Deixou Carga Suplementar no corrente ano?		
Transf. de Unidade		Nome da Disciplina para Carga Suplementar		

## Classes Atribuídas

Docente 02	Pontuação		
Disciplina	Jornada	Jornada "INTEGRAL"	Qnt. aulas atribuídas com alunos

Opções Docente (Preencher com SIM ou NÃO)	
Acúmulo de Cargo	E.J.A.
Substituição durante o ano	Projeto
Período Escolhido (Manhã/Tarde)	Carga Suplementar
Inscr. para Remoção	Deixou Carga Suplementar no corrente ano?
Transf. De Unidade	Nome da Disciplina para Carga Suplementar

## Classes Atribuídas

Docente 03	Pontuação
	Ont. aulas atribuídas

Opções Docente (Preencher com SIM ou NÃO)		
Acúmulo de Cargo	E.J.A.	
Substituição durante o ano	Projeto	
Período Escolhido (Manhã/Tarde)	Carga Suplementar	
Inscr. para Remoção	Deixou Carga Suplementar no corrente ano?	
Transf. De Unidade	Nome da Disciplina para Carga Suplementar	

## Classes Atribuídas

Docente 04	Pontuação		
Disciplina	Jornada	Jornada "INTEGRAL"	Qnt. aulas atribuídas com alunos

**Opcões Docente (Preencher com SIM ou NÃO)**

<b>Acúmulo de Cargo</b>		<b>E.J.A.</b>	
<b>Substituição durante o ano</b>		<b>Projeto</b>	
<b>Período Escolhido (Manhã/Tarde)</b>		<b>Carga Suplementar</b>	
<b>Inscr. para Remoção</b>		<b>Deixou Carga Suplementar no corrente ano?</b>	
<b>Transf. De Unidade</b>		<b>Nome da Disciplina para Carga Suplementar</b>	

## Classes Atribuídas

**ANEXO III**  
**MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**

Nos termos do art. 5º da Resolução que dispõe sobre a inscrição, classificação e atribuição de classes e/ou aulas da Rede Pública Municipal de Ensino de Barrinha para o ano letivo de 2022, manifesto que tenho interesse em ( ) **AMPLIAR** / ( ) **REDUZIR** minha jornada de trabalho, pretendendo me enquadrar na seguinte jornada prevista no inciso III, do artigo 31, da Lei Municipal 1.836/2005, que dispõe Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, alterada pela Lei nº. 2.250 de 19 de dezembro de 2013:

( ) **Jornada Mínima de Trabalho Docente: correspondente a 14 (catorze) horas aulas semanais** compostas de: 9 (nove) horas aulas obrigatórias, em atividades com alunos; 2 (duas) horas aulas de trabalho pedagógico coletivo, cumpridas na escola - HTPC (reuniões pedagógicas coletivas, formação continuada e atendimento aos pais); e 3 (três) horas aulas de trabalho pedagógico em local de livre escolha - HTPL.

( ) **Jornada Reduzida de Trabalho Docente: correspondente a 19 (dezenove) horas aulas semanais** compostas de: 12 (doze) horas aulas obrigatórias, em atividades com alunos; 2 (duas) horas aulas de trabalho pedagógico coletivo, cumpridas na escola – HTPC (reuniões pedagógicas coletivas, formação continuada e atendimento aos pais); e 5 (cinco) horas aulas de trabalho pedagógico em local de livre escolha - HTPL.

( ) **Jornada Básica de Trabalho Docente: correspondente a 30 (trinta) horas aulas semanais** compostas de: 20 (vinte) horas aulas obrigatórias, em atividades com alunos; 2 (duas) horas aulas de trabalho pedagógico coletivo, cumpridas na escola – HTPC (reuniões pedagógicas coletivas, formação continuada e atendimento aos pais); 1 (uma) hora aula de Horário de Trabalho Pedagógico na escola - HTP (reuniões pedagógicas, projetos pedagógicos, preparação de aulas, preparação e correção de atividades / avaliações, formação continuada e atendimento aos pais); e 7 (sete) horas aulas de trabalho pedagógico em local de livre escolha - HTPL.

( ) **Jornada Integral de Trabalho Docente: correspondente a 38 (trinta e oito) horas aulas semanais** compostas de: 25 (vinte e cinco) horas aulas obrigatórias, em atividades com alunos; 2 (duas) horas aulas de trabalho pedagógico coletivo, cumpridas na escola – HTPC (reuniões pedagógicas coletivas, formação continuada e atendimento aos pais); 2 (duas) horas aulas de Horário de Trabalho Pedagógico na escola - HTP (reuniões pedagógicas, projetos pedagógicos, preparação de aulas, preparação e correção de atividades / avaliações, formação continuada e atendimento aos pais); e 9 (nove) horas aulas de trabalho pedagógico em local de livre escolha - HTPL.

Nesta oportunidade, declaro estar ciente de que caso a Secretaria Municipal de Educação defira o pedido de composição de acordo com minha opção no processo inicial de atribuição de classe/aulas para o ano letivo de 2022, está será minha jornada de trabalho fixa para os próximos anos letivos, informação que será vinculada ao meu contrato de trabalho, através de termo aditivo, conforme disposto na Resolução.

Por fim, declaro estar ciente de que meu pedido somente será atendido no interesse e necessidade da rede municipal de ensino, observada a classificação geral.

Barrinha/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**Nome:** \_\_\_\_\_

**Escola:** \_\_\_\_\_ **Jornada Atual** \_\_\_\_\_

**Pontuação:** \_\_\_\_\_ **Disciplina:** \_\_\_\_\_ **Assinatura:** \_\_\_\_\_